



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1717/2022**

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2022.

Processo nº 0801184-29.2022.8.19.0083,  
ajuizado por

representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Cível da Comarca de Japeri da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg** (Diosmin®), **Aspartato de Ornitina 0,6g/g** (Hepa-Merz®) e **Levetiracetam 500mg** (Etira®) e ao insumo **fralda geriátrica**.

**I – RELATÓRIO**

1. Aos autos (Num. 22651532 - Págs. 1 a 6), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1378/2022, emitido em 29 de junho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete o Autor - **Doença de Alzheimer, insuficiência venosa crônica (IVC), cirrose hepática, convulsão e restrito ao leito (acamado)**, à indicação e ao fornecimento dos medicamentos **Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg** (Diosmin®), **Aspartato de Ornitina 0,6g/g** (Hepa-Merz®) e **Levetiracetam 500mg** (Etira®), e do insumo pleiteados **fralda geriátrica**. Assim como a **informação de que a solicitação médica do insumo fralda geriátrica deve ser descrita em unidades por dia ou por mês**, considerando que o número de unidades de fraldas por pacote, varia de acordo com as marcas comerciais.

2. Após o parecer supramencionado foi acostado novo documento médico aos autos da Policlínica Itália Franco em impresso da Secretaria Municipal de Saúde de Japeri (Num. 23439125 - Pág. 2), emitido em 11 de julho de 2022, pela médica do trabalho  no qual consta que o Autor, de **83 anos de idade**, é **acamado**, não deambula, e apresenta **Alzheimer**. Faz uso de **fralda geriátrica - tamanho G (4 vezes dia)**, total de **120 unidades/mês**.

**II- ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLINICO / DO PLEITO**

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1378/2022, emitido em 29 de junho de 2022 (Num. 22651532 - Págs. 1 a 6).

**III – CONCLUSÃO**

1. Acostado aos autos (Num. 22651532 - Págs. 1 a 6), consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1378/2022, emitido em 29 de junho de 2022. No item Conclusão, deste parecer, foram realizados alguns apontamentos por este Núcleo, dentre o qual:

- **parágrafo 9: a solicitação médica do insumo fralda geriátrica deve ser**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**descrita em unidades por dia ou por mês**, considerando que o número de unidades de fraldas por pacote, varia de acordo com as marcas comerciais.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado, ao processo, novo laudo médico (Num. 23439125 - Pág. 2), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.

3. Diante o exposto, informa-se que a médica assistente descreveu a quantidade do insumo **fralda geriátrica - tamanho G (4 vezes dia)**, total de **120 unidades/mês**. Estando, assim, **adequado** de acordo com o descrito no parágrafo 8 do item Conclusão do PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS N° 1378/2022.

4. Em relação aos medicamentos pleiteados **Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg** (Diosmin<sup>®</sup>), **Aspartato de Ornitina 0,6g/g** (Hepa-Merz<sup>®</sup>) e **Levetiracetam 500mg** (Eтира<sup>®</sup>), reitera-se na íntegra o informado nos parágrafos 1 a 6 e 10 do item Conclusão do PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS N° 1378/2022.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Cível da Comarca de Japeri da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**ALINE ROCHA S. SILVA**

Farmacêutica  
CRF-RJ 14.429  
ID. 4357788-1

**VANESSA DA SILVA GOMES**

Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat. 4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02